



Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1113 DE 15 DE MARÇO DE 2007

***DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária para atendimento a necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa TC/MS nº 015/2000, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - De conformidade com esta Lei são permissíveis as contratações destinadas à garantia de fornecimento de serviços públicos essenciais à comunidade e aqueles referentes a atividades de programas especiais de saúde, de assistência social e outros:

- I - situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - admissão de professor em caráter de suplência;
- IV - profissionais da área da saúde com registro em Conselho de Classe;
- V - Programa de Saúde da Família - PSF -;
- VI - Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS -;
- VII - Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;



Gabinete da Prefeita

VIII - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF -;
IX - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI -;
X - Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde -
PPI -;

XI - outros programas especiais que envolvam atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente com recursos provenientes da União, dos Estados ou dos Municípios.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares;
- V - possuir escolaridade e requisitos compatíveis com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 4º - A carga horária, os requisitos e o vencimento do pessoal contratado com base nesta Lei será o que constar para os respectivos cargos do Quadro Permanente da administração, ressalvados os casos de programas especiais que definam faixas remuneratórias específicas.

§ 1º - As vagas, a carga horária e os requisitos exigidos para o atendimento dos programas especiais de saúde, assistência social e outros, são os mencionados nos convênios específicos.

§ 2º - Na hipótese do servidor efetivo vir a prestar serviços nos programas oriundos de convênios elencados no artigo 2º, deverá receber a remuneração pactuada no convênio, suspendendo-se, nesse período, o vencimento de seu cargo efetivo, exceto se houver acumulação, nos termos da Constituição Federal.

Artigo 5º - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores estatutários do Município de Miranda.



Gabinete da Prefeita

Artigo 6º - O prazo de contratação pelo regime desta Lei será definido no termo de contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses e renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

Artigo 7º - O pessoal contratado em decorrência da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 796, de 29 de abril de 1991 e suas alterações.

Miranda-MS, 15 de março de 2007

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal